



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 032/2019

Processo nº 1498/2019

Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos Pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	093/2019
Data:	16/08/2019

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas – quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Contratação de consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do contrato de programa nº 003/2019, nos termos da Lei 8666/93, art. 24, XXVI.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

Os estomas intestinais são derivações do intestino para a parede abdominal criados cirurgicamente, a fim de se construir um novo caminho para a saída das fezes para o exterior. Por esta razão que é sempre necessário o uso de uma bolsa coletora do conteúdo fecal. O fornecimento da bolsa de Ostomia se faz necessária para garantir uma reabilitação mais eficiente e segura. Após um período de adaptação, o paciente vai estabelecer por si mesmo um estilo de vida próprio, que lhe permitirá realizar todas as suas atividades normalmente.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (x) Não

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

() Sim (x) Não

Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030.3371703200

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: <i>Secretaria de Saúde de Piên</i>	Horários: <i>08:00 às 12:00 13:00 às 17:00</i>	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: <i>05 dias corridos</i>
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Georgia Luciana de Oliveira

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:**OBSERVAÇÕES:**

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.



Jair Batista de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 086/2019

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 1496/2019

Data 20/10/2019

Responsável: Bes

Contrato de Programa nº 001/2019

Contrato que entre si fazem o Município de Piên e o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, visando à compra de equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.666/0001-40, com Prefeitura sediada na R. Amazonas, nº373, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Pires Ferreira**, residente e domiciliado em Piên, CEP 83.860-000, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua João Reboli, 340, no bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, neste ato representado por sua Presidente e Prefeita de Colombo, Sra. **Izabete Cristina Pavin**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2.081.968-5/PR, inscrita no CPF sob o nº 358.490.459-53, domiciliada na R. Pe. Francisco Bonato, 630, na cidade de Colombo/PR, CEP 83.414-170, doravante denominado **CONSÓRCIO**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes Cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as **PARTES** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

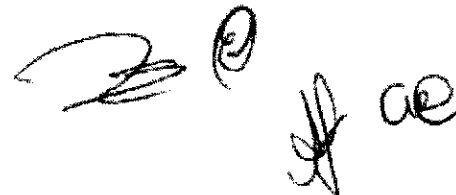
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente contrato se pauta na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO



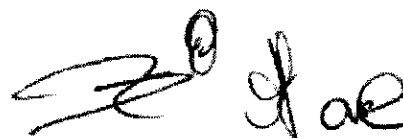
Com a listagem dos pacientes de cada Município contratante, o CONTRATADO irá realizar processo licitatório, via Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. O CONTRATADO manterá contato direto com as empresas fornecedoras, vencedoras do certame, que por sua vez, distribuirão o material para os respectivos municípios consorciados e ainda prestarão serviços de treinamento e capacitação, conforme a demanda, mediante listagem de pacientes atendidos.

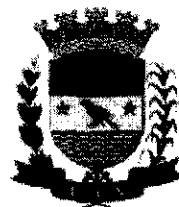
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA

Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONTRATADO assegurar aos pacientes o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável possível, bem como prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Elaborar e tramitar o devido processo licitatório para aquisição de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente;
- II. Manter constante contato com as empresas fornecedoras do objeto, exigindo o cumprimento das obrigações por elas assumidas e descritas no edital de licitação;
- III. Realizar junto às empresas fornecedoras do objeto os pedidos com base na listagem de pacientes enviada e atualizada mensalmente por cada Município Contratante;
- IV. Encontrar soluções e melhorias no processo de fornecimento e de entrega do objeto em conjunto com o Contratante;
- V. Conferir o cumprimento das informações constantes no PROTOCOLO DE CONTROLE DE DISPENSAÇÃO DE KITS PARA O PROGRAMA DE ESTOMIAS;
- VI. Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo Contratante;
- VII. O COMESP poderá disponibilizar meio físico para o atendimento dos pacientes ingressantes no programa de ostomias no Centro de Especialidades da Microrregião Sul em São José dos Pinhais, caso necessário;
- VIII. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- IX. Aplicar os recursos recebidos do Contratante exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- X. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação dos serviços ora contratados;
- XI. Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados.
- XII. Apresentar, semestralmente ou a qualquer momento, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato.





- XIII. Emitir o boleto bancário referente à aquisição do objeto até dia 20º (vigésimo) dia de cada mês, **tendo como vencimento o 5º dia do mês subsequente.**
- XIV. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais, municipais e todos aqueles necessários à consecução objeto deste contrato;
- XVI. Observar as leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- XVII. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Protocolo de Intenções e no Estatuto deste Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- I. Enviar mensalmente ao COMESP a listagem de pacientes atualizada no mês de competência solicitado.
- II. O não envio da listagem supracitada, autoriza o COMESP a replicar a última planilha que fora enviada.
- III. Preencher corretamente, e enviar, dentro do mês de competência, FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DE BOLSAS PARA PACIENTES OSTOMIZADOS.
- IV. Solicitar ao CONTRATADO visita de fornecedores quando necessário.
- V. Não solicitar troca de equipamentos sem indicação médica ou justificativa de enfermeiro estomaterapeuta.
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do Contratado, relativas à execução deste contrato;
- VII. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- VIII. Transferir os recursos financeiros para a execução deste contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Cláusula Sétima;
- IX. Indicar o local para a entrega do objeto deste contrato pelas empresas fornecedoras;
- X. Disponibilizar meio físico para o atendimento dos pacientes ingressantes no programa de ostomias;
- XI. Receber, via termo de recebimento, as bolsas de ostomias entregues pelos fornecedores e enviar o termo para o Contratado para fins de controle e pagamento;
- XII. Informar ao Contratado quaisquer problemas na entrega e na qualidade do objeto pactuado;
- XIII. Aplicar ao contratado as penalidades contratuais cabíveis;
- XIV. Rescindir o contrato, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- XV. Prestigiar o contratado por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- XVI. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700800.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos ao contratado serão aqueles referentes aos valores de cada item registrados na licitação para a aquisição das bolsas de ostomias, os quais representarão a tabela COMESP.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante ao Contratado através de boleto bancário, que será enviado pelo Contratado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, tendo como vencimento o 5º dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do pagamento, o Contratado apresentará ao Contratante, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecido pelo INSS;
- b) Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT
- d) Federal
- e) Estadual
- f) Municipal

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento de compras realizadas será retido por irregularidade documental, entretanto serão aplicadas as sanções cabíveis, conforme o caso, após o devido processo legal.

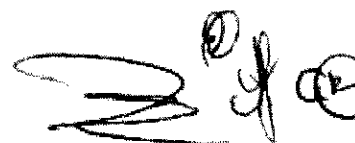
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2019 a 01/02/2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;



- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias;
- e) inadimplência de cláusula contratual;
- f) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do Contratado, exceto nos casos de justificativa apresentada e aceita pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: A rescisão será precedida de comunicação, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a parte se defender ou regularizar a situação pendente.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima, sem comprovação de adoção de providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo Contratado, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

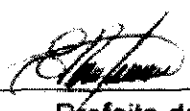
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.





Curitiba, 02 de fevereiro de 2019.


Presidente do COMESP


Prefeito de Piên

TESTEMUNHAS:

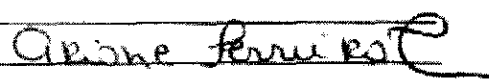
Nome: ANGELA TERESINHA BUHRER MACHADO GROSSKOPF

RG: 534.461.513-15 Assinatura: 

Nome: Arione Ferrica

RG: 9586102

Assinatura:



SUMÁRIO

CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Agudos do Sul-Pr.	1
CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Campo Largo-Pr.	1
CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Campo Magro -Pr.	1
CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Mandrituba-Pr.	1
CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Piên -Pr.	1
CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Rio Branco do Sul -Pr.	1
Requerimento de Diária 02/2019.	1

CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Agudos do Sul-Pr.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - CNPJ 76.105.667/0001-10.
 CONTRATO DE PROGRAMA 001/2019 - Valor previsto - R\$ 14.300,00 - Vigência: 02/02/2019 a 01/02/2020

CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Campo Largo-Pr.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - CNPJ 76.105.618/0001-68.
 CONTRATO DE PROGRAMA 001/2019 - Valor previsto - R\$ 195.000,00 - Vigência: 02/02/2019 a 02/02/2020

CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Campo Magro-Pr.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - CNPJ 01.607.539/0001-76
 CONTRATO DE PROGRAMA 001/2019 - Valor previsto - R\$ 60.500,00 - Vigência: 02/02/2019 a 01/02/2020

CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Mandrituba-Pr.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA - CNPJ 76.105.650/0001-37.
 CONTRATO DE PROGRAMA 001/2019 - Valor previsto - R\$ 25.465,78 - Vigência: 02/02/2019 a 01/02/2020

CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Piên-Pr.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN - CNPJ 76.002.666/0001-40.
 CONTRATO DE PROGRAMA 001/2019 - Valor previsto - R\$ 34.556,93 - Vigência: 02/02/2019 a 01/02/2020

CONTRATO DE PROGRAMA -001/2019- Rio Branco do Sul-Pr.

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - CNPJ 76.105.576/0001-65.
 CONTRATO DE PROGRAMA 001/2019 - Valor previsto - R\$ 26.600,00 - Vigência: 02/02/2019 a 01/02/2020

Requerimento de Diária 02/2019

A Diretora Geral do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Ato do Gestor nº. 32/ 2015, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório para VALQUIRIA P. BARBOSA processo administrativo nº. 562/2019. II número de diárias: 1,0 (uma diária) diária. Dentro do Estado do Paraná. Valor unitário da diária: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). III) Valor total da diária concedida: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). IV) Objetivo da viagem: Treinamento Matriz de Saldos Contábeis- MSC. Para atender as necessidades do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP com 1,0 diárias referente aos dias de visita (19/02/2019) a (20/02/2019).

Curitiba, 19 de Fevereiro de 2019.
DANIELA A.G.F. CAVALCANTE
 Diretora Geral

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde.
2. Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0014.2030-3371703200				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

20/10/2019**JOSÉ LUIZ DE BARROS**

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

20/10/2019**JACQUELINE NIEZER**

Secretária de Administração e Finanças

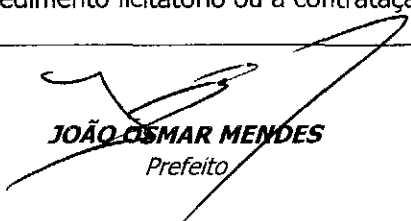


6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL :

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

20/08/2019

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- ☐ Pregão Presencial
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Concorrência
- ☒ Dispensa de Licitação
- ☐ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI, e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

20/08/2019

					NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/18, TOTALIZANDO 3,61%.
					APLICÁVEL A PARTIR DE 01/01/2018
					ILEM RAZÃO DO REAJUSTE ORA PACTUADO, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM R\$ 3.108,36 (TRÊS MIL CENTO E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:8D99E257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018

PROCESSO Nº 2358/2018

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de preços de suplementos alimentares, em atendimento a Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 23 de janeiro de 2018, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 20 de dezembro de 2018 a 23 de janeiro de 2019, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2018.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:F572CAE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.96.739-36
Secretária	Bernadete Maguerovski Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fatima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schucider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorins	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.963-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragozo	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Naali Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragozo
Código Identificador:62A173C3

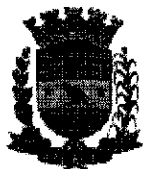
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 198, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **1498/2019**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de **contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida, para complementação do atendimento à Saúde da população Pienense.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de contratação com Consórcio de Saúde através do qual o Município tem o Contrato de Programa nº 001/2019, para prestação de serviços públicos de forma associada, estando assim amparada a Dispensa pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Frisamos aqui que a celebração de Contratos de Programa entre Município de Piên e Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.310/2017.

2. Da análise:

Considerando que o Município assinou o Contrato de Programa nº 001/2019 com o **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**, objetivando assim a prestação de serviços públicos de forma associada, estando a contratação em apreço amparada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

disposto na Lei de Licitações, a qual possibilita a contratação direta através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Verifica-se pela análise dos autos que, embora o Consórcio COMESP já atenda ao Município de Piên através do Contrato de Programa nº 001/2019, o fornecimento dos itens objeto do processo de Dispensa em apreço não abrange os mesmos, de modo que para atendimento da saúde da população de Piên se faz necessária a contratação.

Cabe frisar aqui que, quando da celebração do Contrato de Programa com o Consórcio ora contratado, foi realizada detida análise quanto a documentação do mesmo, verificando-se que o mesmo atendeu a todas as exigências legais, estando apto para celebrar contratos com a Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a contratação de Consórcios Públicos pelos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum, encontra guarida na Lei nº 11.107/2005, a qual dispõe sobre as referidas contratações.

A Lei supracitada possibilita a Contratação dos Consórcios Públicos através de dispensa de licitação, tal qual é o teor do art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/2005, transcrito abaixo:

Art. 2º-Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º-Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação.**

É relevante considerar que a contratação com o Consórcio COMESP se traduz em um contrato com vistas a complementar o Sistema Único de Saúde, de forma que diz respeito a um serviço público essencial, qual seja, o acesso à Saúde, garantia constitucional assegurada a todos.

A compra do objeto da Dispensa em apreço, conforme justifica a Secretaria de Saúde em seu requerimento, garantirá aos cidadãos de Piên um melhor atendimento, considerando ainda, que o Consórcio está obrigado a obedecer aos princípios, diretrizes e normas do SUS, conforme art. 1º, §3º da Lei nº 11.107/2005.

Além das previsões legais descritas acima, o Decreto Federal nº 6.017/07, o qual regulamenta a Lei nº 11.107/2005, estabelece no art. 18 e art. 32 a previsão de contratar via Dispensa de Licitação os Consórcios Públicos, vejamos:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

016

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Assim, por todo o exposto acima, principalmente em razão do interesse público destacado no caso, considerando ainda a necessidade de prestação de serviços públicos de saúde suficientes para atender a demanda da população e por verificar-se que a Administração Pública atendeu a todas as exigências legais, verifica-se a possibilidade de se realizar a contratação direta via dispensa de licitação.

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 20 de agosto de 2019.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019 PROCESSO Nº 1498/2019

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**

CNPJ: 08.061.295/0001-18

Inscrição Municipal: 78617-6

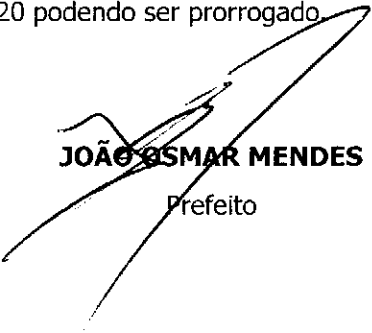
Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de produtos fornecidos.

Prazo de execução: até 01/02/2020 podendo ser prorrogado.



JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

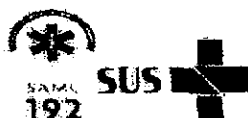
Piên/PR, 20 de agosto de 2019

8º Estatuto

25/04/2017

Anexo 634.820

Presidente
Izabete Cristina Pavin



ESTATUTO DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ / COMESP

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 constituem o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ/COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, constituído com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo constante em seu Protocolo de Intenções e no presente Estatuto.

§1º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

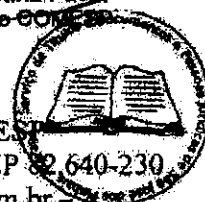
§2º - O COMESP adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba-PR, na Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida/PR - Cep 82.640.230 e subsede no Município de São José dos Pinhais, e como foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.



SUS

Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP



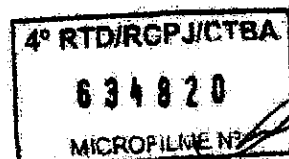
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br

www.comespsaude.com.br


CRISTIANO L. NOGUEIRA
Assessor Jurídico
SAMU 192
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



020

Parágrafo único - Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá o COMESP estabelecer novas Subsedes.

Artigo 3º. O COMESP é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Parágrafo único. Será admitido o ingresso no COMESP do ente municipal, desde que possua lei autorizadora para tal fim e que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios integrantes no artigo 3º (terceiro) deste Estatuto, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

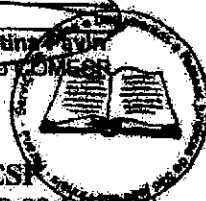
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. São objetivos do COMESP:

- I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 usque 200 da Constituição Federal.
- II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
- III. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses perante quaisquer entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;
- IV. Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
- V. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
- VI. Aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios



Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP



2

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-250

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. NOGUEIRA
Advogado Jurídico
OAB/PR 50408
- Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que dêem suporte a todas as suas atividades;

VII. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o COMESP poderá:

- I. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o COMESP e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- II. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
- III. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;
- IV. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;
- V. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
- VI. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e não previstas no orçamento anual;
- VIII. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- IX. Desenvolver contratos-programa com um ou mais entes consorciados, com objetivos e metas bem definidos, e de acordo com as diretrizes do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP;
- X. Abrir Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI ou Proposta Não Solicitada – PNS, sobre projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

SEÇÃO II



Izabela Cristina Pacheco
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br

[Signature]
CHRISTIAN L. NEAS TASSMAN
Assessor Jurídico
OAB/PR 39499
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

DEVERES DO COMESP

022

4º RTD/RCPJ/CTBA

634820

MICROFILME Nº

Artigo 6º. São deveres do COMESP:

- I. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. São condições de funcionamento do COMESP:

- I. Observância das leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no COMESP cadastro completo de cada ente consorciado.

SEÇÃO IV

PLANO ANUAL DE TRABALHO

Artigo 8º. O COMESP disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Artigo 9º. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pela Diretoria Administrativo-Financeira em conjunto com a Câmara Técnica, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do COMESP, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível. O plano para o ano seguinte deverá ser apresentado para aprovação da Assembleia Geral até o dia 10 de dezembro, a partir do ano de 2012.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Artigo 10. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do



SUS

Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

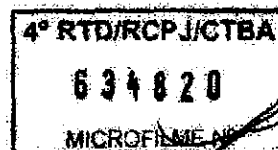
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

Christian L. Reis Passarelli
Assessor Jurídico
COMESP
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



023



Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Consórcio, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Artigo 11. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

- I. A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
- II. A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública.

Parágrafo único - Fica facultado aos municípios integrantes do COMESP elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. A todos os municípios que participem da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC e da Associação dos Municípios do Sul e Leste do Paraná - AMSULEP, assiste a faculdade de integrar-se ao COMESP, se cumpridas as condições fixadas em lei e neste ESTATUTO.

§1º - Para ingressar no COMESP, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão aos contratos de rateio e aos contratos de programa.

§2º - É facultado o ingresso de associado ao COMESP a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§3º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

SEÇÃO I DOS DIREITOS



Izabela Cristina Biazoli
Presidente do COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboi, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.840-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. FARIAS TASSAN
Assessor Jurídico
COMESP
Coordenador Administrativo do Setor
de Recursos - COMESP



024

4º RTD/RCPJ/CTBA

634820

MUNICÍPIO DE PARANÁ

Artigo 13. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o COMESP:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste instrumento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Usufruir os serviços oferecidos pelo COMESP com tratamento igualitário e obedecendo a critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio COMESP;
- IV. Autorizar a que o COMESP os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que autorizado mediante lei municipal e respeitada a capacidade de atendimento do COMESP;
- VII. O direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público;
- VIII. Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativo-Financeira;
- IX. Retirar-se do COMESP, atendidas as disposições aqui descritas.

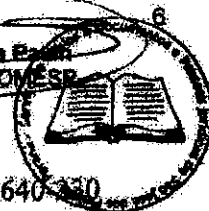
SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 14. São deveres dos Consorciados:

- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do COMESP;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado e os serviços realizados mensalmente além da cota contratada;
- III. Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando de acordo com a lei e o presente Estatuto.



Izabela Cristina P. ...
Presidente do COMESP

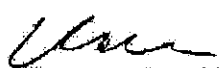


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-330

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CRISTIANO L. DE AGUIAR
Assessor Jurídico
OAB/PR 30400
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

- IV. Prestigiar o COMESP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
- VI. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do COMESP.

Artigo 15. Os Consorciados, com aprovação das Câmaras Municipais, repassarão mensalmente ao Consórcio através de contrato de rateio, a partir de R\$ 0,10 por habitante do município, necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contrato de programa.

§1º - Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de reajuste.

§2º - Do valor da contribuição mensal, será repassado percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo, destinado ao Fundo de Contingência visando o pagamento de obrigações eventualmente inadimplidas pelos Consorciados.

§3º - As despesas fixas do Consórcio serão custeadas preferencialmente pelos recursos oriundos de convênios, acrescido dos valores próprios da fatura do consórcio e o excedente será rateado entre os municípios de acordo com sua população.

Artigo 16. No caso do Fundo de Contingência ser insuficiente para pagamento das obrigações inadimplidas, os Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio contraírem, em nome deste e somente nas referentes aos contratos de programa aderidos pelo consorciado.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 17. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro do COMESP.

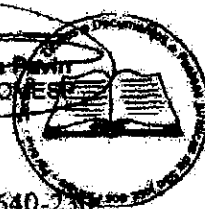
§1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§2º - Serão suspensos, após advertidos os entes consorciados:

- I. Que não comparecerem e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria do Consórcio;
- II. Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os referidos órgãos;



Isabela Cristina Pavlin
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

- III. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- IV. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

§3º - Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

§4º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 18. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do COMESP desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 19. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

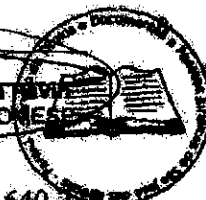
- I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público:
- a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;
 - b) Compra de exames e terapias especializadas;
 - c) Compra de órteses, próteses e materiais especiais;
 - d) Compra de internações hospitalares;
 - e) Compra de procedimentos hospitalares;
 - f) Compra de internações psiquiátricas;
 - g) Desenvolvimento de sistemas de informação coletivos;



SUS



Isabete Cristina Faria
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-250

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br



027

- h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;
- i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:
 - a) Consultas médicas e odontológicas especializadas;
 - b) Exames especializados;
 - c) Internações hospitalares;
 - d) Central de marcação de consulta e exames especializados;
 - e) Central de internação;
 - f) Complexo regulador;
 - g) Central de informação;
 - h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
 - i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
 - j) Gestão de serviços hospitalares;
 - k) outros serviços especializados na área de Saúde;
 - l) Observatório de Saúde Pública;
 - m) Unidades de Pronto Atendimento.

Artigo 20. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos, respeitada a regra constitucional do comando único.

Artigo 21. O COMESP está autorizado a realizar licitações para outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços descritos no art.19 deste Estatuto, contanto que:

I- A remuneração do concessionário, permissionário ou autorizatório esteja atrelada, total ou parcialmente, ao atingimento de metas de desempenho pré-determinadas e contratualmente dispostas, adequadas pra cada espécie de serviço descrito no art.19 deste Estatuto, de sorte a propiciar a máxima eficiência dos serviços públicos concedidos;

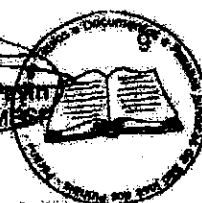
II- Não sejam cobrados tarifas dos usuários dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

Artigo 22. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pela Tabela unificada SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-la.

Artigo 23. O Consorciado somente será responsabilizado pelos serviços que aderiu no contrato de programa.

**SUS**

Izabela Cristina Parini
Presidente do COMESP

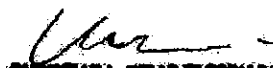


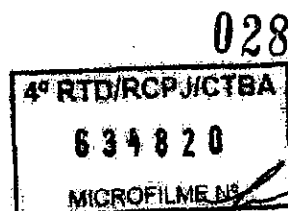
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolí, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br -

www.comesp.saude.com.br


CHRISTIAN L. MEIER TERMAN
Assessor Jurídico
COMESP 50400
Diretoria Intendência de Saúde
do Paraná - COMESP



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 24. O COMESP terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Câmara Técnica.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COMESP, constituída pelos Prefeitos dos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Artigo 26. A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

Artigo 27. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

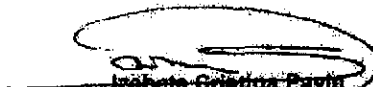
Artigo 28. Os membros da Diretoria do Consórcio serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, iniciado no mês de janeiro subsequente à eleição, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A eleição será realizada no mês de novembro do último ano do mandato.

Artigo 29. O Presidente da Assembleia Geral é o representante legal do COMESP e integrará necessariamente o Conselho Deliberativo.

Artigo 30. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:

- I. Aplicar a pena de exclusão dos entes do COMESP;
- II. Elaborar os estatutos do COMESP e aprovar as suas alterações;


Izabela Grizina Pavlin
Presidente do COMESP



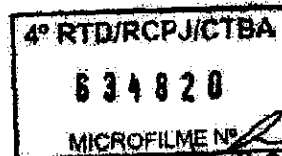
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebelli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. NERES TREVISAN
Assessor Jurídico
SAMU 192
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



- III. Eleger o Presidente do COMESP, os demais integrantes do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- IV. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pelo Conselho Deliberativo;
- V. Aprovar:
 - a) O Plano Plurianual de Investimentos;
 - b) O Programa Anual de Trabalho;
 - c) O Orçamento Anual do COMESP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) A realização de operações de crédito;
 - e) A fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao COMESP pelos consorciados;
 - f) A alienação e a oneração de bens do COMESP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - g) Contas do exercício anterior;
 - h) Modificar o Estatuto do COMESP, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- VI. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a instituição, alterações e remunerações do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Geral e dos ocupantes dos cargos em provimento de comissão.
- VIII. Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo COMESP;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do COMESP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- IX. Aprovar a indicação do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde para os membros integrantes da Câmara Técnica;
- X. Destituir os administradores;
- XI. Aprovar Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- XII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos consorciados.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§2º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na



SUS



Isabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP

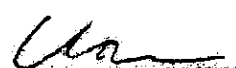


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. DE ASSIS TASSONI
Advogado Jurídico
SABOT & ASSOCIADOS
Conselho Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



030

Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

§3º - Na eventualidade de também não haver um Vice-Presidente para suceder o Presidente, a Presidência será ocupada interinamente por aquele que estiver investido como Chefe do Poder Executivo do Município de origem do Presidente.

§4º - A Presidência será exercida de maneira interina até que se promova nova eleição e os eleitos tomem posse dos cargos vagos até então.

§5º - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes.

§6º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre e extraordinariamente, quando convocada, por ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros ou por convocação formal do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

§7º - Para as deliberações que se referirem à destituição dos administradores e alteração do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

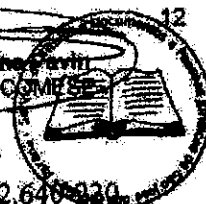
§8º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em jornal de grande circulação no Estado, sem prejuízo de informação por meio de ofícios, fac-símiles e correio eletrônico.

Artigo 31. O Presidente, os demais integrantes do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria simples dos presentes.

§1º - Poderão ser apresentadas para registro, candidaturas individuais ou por chapas, nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral. Somente será aceita a



Isabela Cristina Pavini
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-920

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. NERES BASTIANI
Assessor Jurídico
COMESP 2008
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



031

candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado presente na Assembléia, o qual poderá ser votado por todos os demais, chefes de poder executivo, presentes.

§2º - O Presidente, os demais membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação secreta, ou por aclamação, em caso de chapa única e por Deliberação da Assembléia.

§3º - Caso a candidatura não obtenha a maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelo candidato mais idoso.

§4º - A eleição para Presidente, para os demais integrantes do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal acontecerá no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 32. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do COMESP ou membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos Consorciados.

§1º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho Deliberativo que se pretenda destituir.

§2º - Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria absoluta dos entes consorciados, em votação secreta, pela Assembléia Geral.

§3º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do COMESP, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º - Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro do Conselho Deliberativo, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do COMESP para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

13



SUS



Isabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -
www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. REIS INACIO
Advogado Jurídico
OAB/PR 5400
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Artigo 33. Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do COMESP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º - Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º - A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º - Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º - Os estatutos do COMESP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Artigo 34. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. Os resultados finais de votação.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Secretário do Consórcio a lavratura das atas da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Presidente da Diretoria da Assembleia Geral será membro nato.

§1º - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral.

§2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria do Consórcio, e os demais membros serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

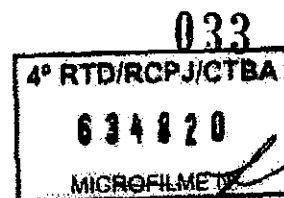


Isabete Cristina Paves
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Reboi, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -
www.comespsaude.com.br

Christian L. Rivas Tereza
Assessor Jurídico
OAB/PR 59488
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



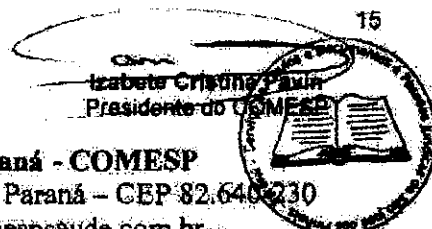
§3º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

Artigo 36. São competências do Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do COMESP, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II. Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- III. Aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do COMESP;
- V. Aprovar a indicação dos membros da Diretoria Administrativo-Financeira, bem como suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VI. Aprovar o relatório anual das atividades do COMESP, elaborado pelo Diretor Geral;
- VII. Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o COMESP venha a receber;
- VIII. Autorizar a alienação dos bens livres do COMESP bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- IX. Aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no COMESP;
- X. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XI. Contratar serviços de auditoria externa;
- XII. Convocar os associados, para atender os dispositivos deste Estatuto;
- XIII. Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XIV. Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao COMESP.
- XV. Aprovar a realização de licitações para outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços descritos no artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo único - Somente será aceita a cessão de servidores com ou sem ônus para o COMESP mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 37. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, a cada três meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando houver pauta a ser deliberada.



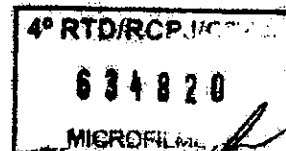
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br -

www.comesp.saude.com.br


CHRISTIAN L. FARIAS TASSINARI
Advogado Jurídico
COMESP 30003
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



034

§1º - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

§3º - A convocação se dará por ofício, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do COMESP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Artigo 38. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Representar o COMESP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judícia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV. Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Geral, contas bancárias e recursos do COMESP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V. Promover seleção competitiva pública para contratação de pessoal efetivo, de acordo com a Legislação vigente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Artigo 39. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo do COMESP e será constituída por:

- I. Um Diretor Geral - Sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:
 1. Promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
 2. Propor a estruturação administrativa dos serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
 3. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, de acordo com a legislação vigente, bem como praticar atos relativos ao departamento de recursos humanos, após submeter sua decisão ao Conselho deliberativo;

16



Isabela Cristina Rios
Presidente do COMESP

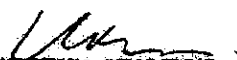


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br -

www.comesp.saude.com.br


CHRISTIAN L. RIOS TASSINARI
Advogado Jurídico
OAB/PR 19469
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



035

4. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
6. Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
7. Movimentar em conjunto com o Presidente do COMESP as contas bancárias e os recursos financeiros do COMESP;
8. Autenticar livros de Atas e Registros do COMESP;
9. Publicar anualmente, na imprensa oficial do COMESP, o plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do COMESP;
10. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
11. Providenciar as pautas, convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
12. Acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
13. Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Conselho Deliberativo;
14. Coordenar a elaboração de resoluções sempre que houver necessidade;
15. Gerenciar a elaboração do plano de atividades plurianual, diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária de acordo com a legislação vigente;
16. Promover a execução do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);
17. Gerenciar a elaboração execução do cronograma de desembolso financeiro;
18. Promover e elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Deliberativo e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
19. Gerenciar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Deliberativo ao órgão concessor;
20. Autorizar treinamento para capacitação do quadro efetivo de funcionários e dos servidores cedidos pelos municípios;
21. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
22. Coordenar as alterações necessárias no Estatuto e Regimento Interno;

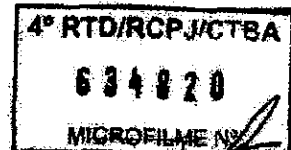


SUS

Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Rebol, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -
www.comespsaude.com.br

CHRISTIANE REBAS TREZZANI
Assessor Jurídico
SANTA CÂNDIDA
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



036

23. A competência para propor ao Conselho Deliberativo a realização de licitações para a concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, nos termos do artigo 21 deste Estatuto;
24. Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para aprovação da execução dos contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
25. Elaborar e submeter à Assembléia Geral do COMESP para aprovação, as seguintes matérias:
 - a. Até o dia 15 de abril de cada ano deverá ser apresentado o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, com Parecer do Conselho Fiscal para posterior apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - b. A contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
 - c. O plano de cargos, funções, salários e benefícios do COMESP.

II. Um Coordenador Técnico – Sendo requisito básico curso superior, preferencialmente na área de saúde, e comprovada experiência na área da saúde pública, ao qual compete:

1. Supervisionar rotinas de assistência, chefiando diretamente equipe técnica;
2. Coordenar serviços de assistência e seus fluxos operacionais;
3. Propor e implantar protocolos de assistência;
4. Propor, implantar e coordenar regulação dos serviços;
5. Organizar o serviço de saúde visando à adequação de meios e a resolutividade;
6. Gerenciar equipe.

III. Dois Coordenadores Administrativos – Sendo requisitos básicos curso superior e comprovada experiência na área de Saúde Pública e/ou Administração pública aos quais competem:

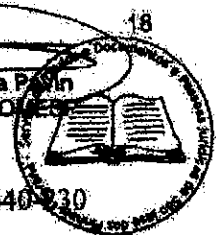
1. Coordenar o controle de atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos municipais, estaduais e federais;
2. Controlar e supervisionar o programa de saúde ocupacional;
3. Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos;
4. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.;



SUS



Izabela Cristina Pavin
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comesspsaude.com.br –

www.comesspsaude.com.br

CHRISTIAN L. REIS DAS NEVES
Assessor Jurídico
OAB/PR 50498
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

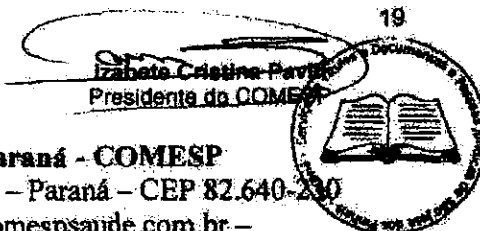


037

5. Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
6. Organizar documentos e correspondências;
7. Gerenciar equipe;
8. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral no âmbito de sua área de atuação.

IV. Um Assessor Contábil - Sendo requisito básico curso superior em ciências contábeis e a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, bem como comprovada experiência na área de contabilidade e administração pública ao qual compete:

1. Elaborar os Planos de Diretrizes básicas, Plano Plurianual e Orçamentos Programas;
2. Elaborar Resoluções para a criação e suplementação de Dotações Orçamentárias;
3. Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do Consórcio;
4. Elaborar e acompanhar a execução do cronograma de desembolso financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);
5. Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
6. Coordenar a elaboração e prestação de contas anual e o cumprimento das exigências do Controle Externo;
7. Coordenar os registros e Controles Contábeis;
8. Notificar encerramento junto aos órgãos competentes;
9. Administrar os recursos do COMESP em conjunto com o Diretor Geral;
10. Registrar atos e fatos contábeis;
11. Controlar o ativo permanente;
12. Gerenciar custos;
13. Administrar, em conjunto com os Coordenadores Administrativos, o departamento de pessoal;
14. Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
15. Elaborar demonstrações contábeis;
16. Prestar consultoria e informações gerenciais;
17. Realizar auditoria interna;
18. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

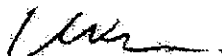


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

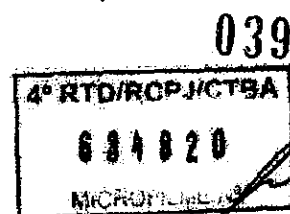

CHRISTIAN L. TELES TRABASSO
Assessor Jurídico
COMESP
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

V. Um Assessor Jurídico - Sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

1. Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao COMESP;
2. Elaborar minutas, contratos, Resoluções, Portarias;
3. Analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do COMESP, emitindo parecer a respeito;
4. Participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
5. Realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do COMESP;
6. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
7. Prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo COMESP e nos procedimentos licitatórios;
8. Representar o COMESP em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

VI - Um Diretor de Relacionamento Estratégico - Sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

1. Atuar diretamente com o Presidente do consórcio, na promoção e objetivos do consórcio;
2. A promoção das atividades necessárias para manter a participação dos Municípios no Consórcio;
3. A criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
4. Promover encontros com o escopo de desenvolver o Consórcio;
5. Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;
6. Apresentar a Assembleia Geral ideias, sugestões e objetivos a serem traçados;
7. Executar planejamentos estratégicos na área de saúde, visando a implementação de novos serviços a serem oferecidos;



8. Elaborar metas de atuação do Consórcio a serem submetidas à Câmara Técnica;
9. Se dirigir aos Municípios Consorciados para verificar as necessidades de cada um dos entes;
10. Apresentar sempre que solicitado a Câmara Técnica, relatórios de metas estratégicas;
11. Reunir-se com os representantes dos Municípios Consorciados em busca de seus interesses para propor ao Consórcio;
12. Apresentar estudos a Câmara Técnica de possíveis novos serviços a serem executados pelo COMESP;
13. Propor, desenvolver e implantar o sistema de monitoramento de resultados de projetos, integrado às áreas específicas, para a tomada de decisão e avaliação do desempenho organizacional;
14. Formular e estruturar cenários e diagnósticos para subsidiar o processo de planejamento e plano estratégico;

§1º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear os membros da Diretoria Administrativo-Financeira.

§2º - Ficam criados os cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste ESTATUTO.

§3º - Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o COMESP a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

§4º - Os servidores e/ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.

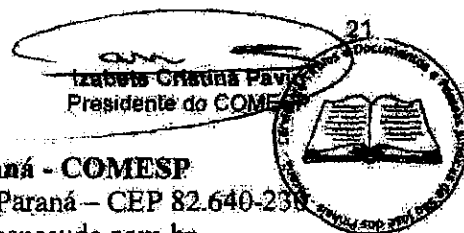
§5º - Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o COMESP permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§6º - Na hipótese da Lei Municipal mencionada no §4º conflitar com as disposições contidas no §5º, prevalecerá o texto da respectiva Lei Municipal.



SUS

192

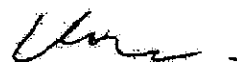


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboi, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-238

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. DE ALMEIDA
Assessor Jurídico
COMESP 2018
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



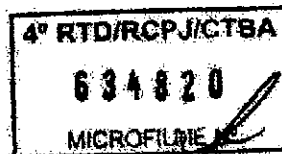
COMESP

Consórcio Metropolitano
de Saúde do Paraná

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

040



Artigo 40. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por membros eleitos na Assembleia Geral, sendo três membros efetivos e três suplentes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Administrativo-Financeira, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 41. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma recondução.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras da entidade;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V. Emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto do COMESP;

Artigo 43. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**SEÇÃO V
DA CÂMARA TÉCNICA**

Artigo 44. A Câmara Técnica é órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituído por Secretários, técnicos municipais de saúde e outros profissionais indicados pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS da Região Metropolitana e referendados pela Assembleia Geral, além do Diretor Geral do COMESP.



am
Izabela Cristina Pardo
Presidente do COMESP



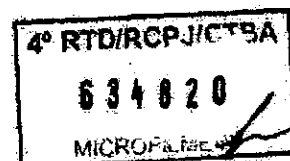
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

Christian L. Ribas Tasch...
Christian L. Ribas Tasch...
Assessor Jurídico
OAB/PR 64145
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



§1º - Os membros indicados pelo CRESEMS serão 10 (dez), devendo pertencer a municípios distintos, sendo 05 titulares e 05 suplentes, e terão o mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução por igual período.

§2º - Serão disponibilizadas as vagas para os municípios de acordo com o respectivo porte, visando uma melhor representação do perfil demográfico da Região sendo:

- I. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios acima de 200.000 habitantes;
- II. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes;
- III. 03 (três) vagas de titular e 03 (três) de suplente para municípios com população menor que 100.000 habitantes.

§3º - O Diretor Geral do COMESP é membro nato da Câmara Técnica.

§4º - Os membros da Câmara Técnica não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 45. Será de responsabilidade do Diretor Geral do COMESP a organização de reuniões da Câmara Técnica, que deverão ser realizadas mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

Artigo 46. Os membros efetivos poderão solicitar, a qualquer momento, a realização de reuniões ou pedidos de esclarecimento, respeitando-se um prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 47. A Câmara Técnica deverá se pautar pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações emanadas do CRESEMS.

Parágrafo único - As competências da Câmara Técnica serão as seguintes:

1. Exercer a consultoria técnica do consórcio;
2. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do COMESP;
3. Propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
4. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo COMESP;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebofi, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

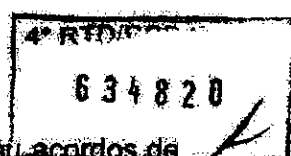
Assinatura
GERENTE L. REBOFI
 Assessor Jurídico
 SAMU 192
 Consórcio Metropolitano de Saúde
 do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano
de Saúde do Paraná

042



5. Emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do COMESP.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Artigo 48. Os Membros da Diretoria da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativo-Financeiro, do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio do COMESP;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Artigo 49. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do COMESP, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 50. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do COMESP por ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO COMESP E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 51. O patrimônio do COMESP será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 52. Constituem recursos financeiros do COMESP:

- a) Quota de contribuição mensal dos consorciados, a ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme contrato de rateio mais contratos de programa aprovados pela Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- d) As rendas de seu patrimônio;



Isabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP



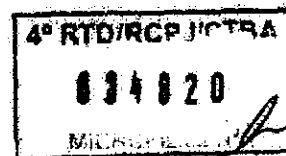
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br –

www.comesp.saude.com.br

CHRISTIAN L. DE ASSIS RESENDE
Advogado Jurídico
OAB/PR 50440
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



- e) Os saldos de exercício;
- f) As doações e legados;
- g) O produto da alienação dos seus bens;
- h) O produto de operações de crédito;
- i) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral e será paga até o dia 15 do mês subsequente.

§2º - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada contribuição atrasada.

§3º - Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

Artigo 53. Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os Consorciados que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 54. Todos os procedimentos disponibilizados pelo COMESP deverão ser solicitados mediante requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente, dos municípios consorciados.

Artigo 55. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

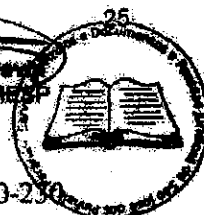
Artigo 56. Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO VIII REGIME DE PESSOAL

Artigo 57. O COMESP terá Quadro Próprio de Pessoal Efetivo que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.



Isabela Cristina Pereira
Presidente do COMESP



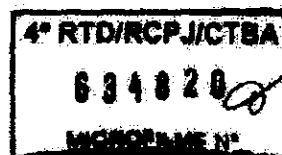
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

Christian L. Nogueira Passarini
Assessor Jurídico
SADPR 041/03
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



045

- c) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no COMESP, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do COMESP;
- e) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do COMESP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. Os prazos do presente ESTATUTO serão contínuos excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 60. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 61. Os votos de cada membro da Assembléia Geral e de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 62. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do COMESP, mas responderão pelos atos praticados contrários à Lei ou às disposições contidas no Protocolo de Intenções e/ou no Estatuto.

Artigo 63. O COMESP será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 64. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.



Isabela Cristina Pavin
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br

U
CHRISTIAN L. REIS TESSARI
Assessor Jurídico
CURitiba 2019
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

Artigo 65. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, será destinado a entidades de mesmo formato jurídico(congêneres), sendo vedada a distribuição entre os associados.

Artigo 66. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 67. Os Municípios, que subscrevem este protocolo, obrigam-se a cumpri-lo fiel e integralmente, a contar da publicação, em extrato, em jornal de grande circulação, da decisão da Assembleia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 68. É vedado ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP prestar aval e caução.

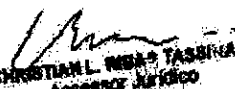
Artigo 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 70. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão.

Curitiba, 25 de Abril de 2017.


Izabete Cristina Pavin
Presidente do COMESP

40 RTD/RPJ - CURITIBA
Rua Emiliano Peres, 10, 1º Andar
Averbado [] Registrado
Sub. n.º 4.829 no Livro "A-1" de Pessoas
Jurídicas:
Protocolado sob n.º 634.820, em 14/07/2017
Maximiliano Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Moraes - Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrivão
Envelopados: R\$18,20 (VRC) 1X/00
Funções: R\$7,00, Selo: R\$1,10
Selo Digital J8JJa JSKJLzFNo
Controle RKZJa Aded
Consulte em <http://fonsarrrn.com.br>


CHRISTIAN L. ROSA TASSINARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50408
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Rebolli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230
Fone: 041 3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -
www.comespsaude.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

047

Registrado sob nº 2.987, em 03/01/2018.

O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,
digitalizado e microfilmado sob nº 7.791, na data abaixo.

Partes: O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ -
COMESP.

São José dos Pinhais Pr. 03/01/2018

Selo nº 098AC, válido em São José dos Pinhais - PR. Valida esse

selo em: <http://pinhais.pr.gov.br>. Valor: R\$ 10,30

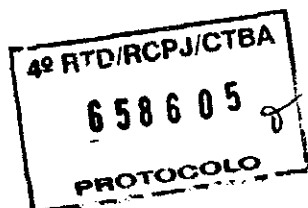
(VRC 100,00); Protocolo: R\$ 08,08; Selo Funarpen: R\$ 1,17; Distribuidor:

R\$ 6,70; Microfilme: R\$ 120,34. Cond/Correção: Não incide, Diligência:

Não incide: R\$ 00,00 - TOTAL: R\$ 155,45

Wagner do Carmo da Silva - Escrivão





Ata da XXXIII Assembleia Geral dos Prefeitos do Consórcio Metropolitano de Saúde – COMESP, realizada no dia 07 (sete) de Novembro de 2018 às 14h nas dependências do COMESP, situada na Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná. **Pauta:** 1. Eleição do Presidente e Direção Executiva para o Biênio 2019 e 2020; 2. Assuntos Gerais. Em primeira convocação, às 14h, estavam presentes 16 (dezesseis) Prefeitos dos municípios consorciados, atendendo o previsto em estatuto, e permitindo o início da Assembleia. **Estavam presentes na sessão pública:** 1) Senhor Alcides Rodrigues Bassete – Prefeito do Município de Adrianópolis; 2) Senhor Milton José Paizani – Prefeito do Município de Rio Negro; 3) Senhor Floresmundo Alberti Junior – Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul; 4) Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita do Município de Colombo; 5) Senhor Moiseis Branco da Silva – Prefeito de Doutor Ulysses; 6) Senhor Antonio Benedito Fenelon – Prefeito de São José dos Pinhais; 7) Senhor Patrick Magari – Prefeito de Cerro Azul; 8) Senhor Carlos Eugenio Stabach – Prefeito de Contenda; 9) Senhora Marly Paulino Fagundes – Prefeita de Pinhais; 10) Senhor Luis Antonio Biscaia – Prefeito de Mandirituba; 11) Senhor Antonio Cesar Matucheski – Prefeito de Tijucas do Sul; 12) Senhora Luciane Maira Teixeira – Prefeita de Agudos do Sul; 13) Senhor Gerson Denilson Colodel – Prefeito de Almirante de Tamandaré; 14) Senhor Angelo Andreatta – Prefeito de Quatro Barras; 15) Senhor Luiz Claudio Costa – Prefeito Municipal de Balsa Nova; 16) Senhor Bihl Elerian Zanetti – Prefeito de Campina Grande do Sul e ainda, convidados e Secretários de saúde: Senhor Venício S. Ferreira – Município de Campina Grande do Sul; Senhor Fernando Von Der Osten – Município de Cerro Azul; Senhor Giovanni F. Crissi – Município de Dr. Ulysses; Senhor Aduino Masi – Município de São José dos Pinhais; Senhor Fabrício F. Bubniak – Município de Balsa Nova; Senhora Márcia R. F. Pavão – Secretária municipal de Saúde de Campo Magro; Senhor Antoninho Barth – Secretário de Saúde de Colombo; Senhora Adriane S. J. Carvalho – Secretária de Saúde de Pinhais; Senhor Sérgio M. Carvalho – Secretário de Saúde de Quitandinha; Senhora Gisele Leal – Secretária de Saúde de Mandirituba; Senhora Katya Carvalho – Secretária de Saúde de Agudos do Sul; Senhora Kelly R. R. Andrade – Secretária de Saúde de Tijucas do Sul; Senhor Thiago Vansoriz – Município de Mandirituba; Senhor Leonardo Presa – Secretário Municipal de Saúde de Quatro Barras; Senhor Antonio Edson Souza – Secretário de Saúde de Campo do Tenente; Senhor Rejomar Andrade – Secretário de Saúde de Fazenda Rio Grande; Senhor Anderson Cardoso – Município de Campina Grande do Sul; Senhora Jane B. C. Stabach – Município de Contenda, e equipe do Comesp, Senhora Daniela A. P. G. França Cavalcante – Diretora Geral; Conrado Fernandes de Souza Salema – Assessor Jurídico; Juliana Sautner – Coordenadora Administrativa. A Diretora Geral do COMESP iniciou dando boas vindas a todos os presentes, e explanou sobre a **Pauta:** 1. Eleição do Presidente e Direção Executiva para o Biênio 2019 e 2020, explanando sobre a forma da Eleição prevista em Estatuto, e em consenso com todos os Prefeitos, decidiu-se que a Eleição se dará por aclamação. Como não houve nenhuma chapa inscrita, os Prefeitos (as) interessados deveriam manifestar-se caso possuíam algum interesse ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e sucessivamente a Diretora Executiva: Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Neste momento, a Diretora Geral deixa aberta a reunião para que os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

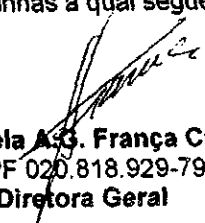
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

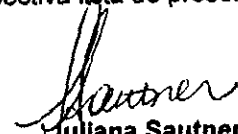


39 Prefeitos interessados se manifestarem, neste momento, projetou a composição atual da Diretoria da
 40 Comesp. O Prefeito Senhor Luiz Claudio Costa, Prefeito do Município de Balsa Nova, manifestou-se à
 41 favor da recondução da Senhora Izabete Cristina Pavin como Presidente do Comesp e da Direção
 42 atual, logo em seguida todos os presentes se manifestaram a favor da recondução da composição
 43 atual, sendo apenas substituído o membro 2 do Conselho Deliberativo Senhor Joel do Rocio José
 44 Bomfim, Prefeito do Município de Tunas do Paraná pelo Senhor Luiz Claudio Costa, Prefeito de Balsa
 45 Nova e o membro 3 Senhor Claudio Cesar Casagrande, Prefeito de Campo Magro, pelo Senhor Luis
 46 Antônio Biscaia – Prefeito de Mandirituba, integrando o Conselho Deliberativo para o Biênio 2019 –
 47 2020 e ainda, a substituição do suplente do Presidente do Conselho Fiscal, Senhor Angelo Andreatta
 48 pelo Senhor Moisés Branco da Silva, Prefeito do Município de Doutor Ulysses e ainda, o suplente do
 49 membro 2 Senhor Paulo Furiatti, pelo Senhor Claudio Cesar Grande – Prefeito de Campo Magro.
 50 Neste momento, a Senhora Daniela A. G. França Cavalcante Diretora Geral do Comesp, apresentou
 51 a composição da Diretoria Executiva para o biênio 2019 - 2020, a qual foi eleita por aclamação de
 52 todos os presentes, determinando a seguinte configuração: **DIRETORIA EXECUTIVA:**
 53 **PRESIDENTE:** IZABETE CRISTINA PAVIN – Prefeita de Colombo, inscrita no CPF nº 358.490.459-
 54 53, **Vice-Presidente:** BIHL ELERIAN ZANETTI, inscrito no CPF nº 857.306.299-15 – Prefeito de
 55 Campina Grande do Sul; **1º SECRETÁRIO:** CARLOS EUGÊNIO STABACH, inscrito no CPF nº
 56 808.447.409-00 – Município de Contenda; **2º SECRETÁRIO:** PATRICK MAGARI, inscrito no CPF nº
 57 036.420.589-06 – Município de Cerro Azul; **CONSELHO DELIBERATIVO: PRESIDENTE:** IZABETE
 58 CRISTINA PAVIN, inscrita no CPF nº 358.490.459-53 – Município de Colombo; **MEMBRO 1:**
 59 MARCIO CLAUDIO WOZNIAK, inscrito no CPF nº 837.346.439-53 – Município de Fazenda Rio
 60 Grande; **MEMBRO 2:** Luiz Claudio Costa, inscrito no CPF nº 185.717.199-34; **MEMBRO 3:** LUIS
 61 ANTÔNIO BISCAIA, inscrito no CPF nº 620.548.729-20 – Município de Mandirituba; **MEMBRO 4:**
 62 MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, inscrita no CPF nº 804.925.259-00 – Município de Quitandinha;
 63 **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE:** GERSON DENILSON COLODEL, inscrito no CPF nº
 64 806.118.859-72 – Município de Almirante Tamandaré; **MEMBRO 1:** MARLY PAULINO FAGUNDES,
 65 inscrita no CPF nº 604.833.189-49 – Município de Pinhais; **MEMBRO 2:** JOEL DO ROCIO BOMFIM,
 66 inscrito no CPF nº 001.314.289-50 – Prefeito de Tunas do Paraná; **SUPLENTE DO PRESIDENTE:**
 67 MOISEIS BRANCO DA SILVA, inscrito no CPF nº 773.142.989-04 - Prefeito de Doutor Ulysses;
 68 **SUPLENTE 1:** MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrita no CPF nº 616.319.819 – Município de Rio Negro e
 69 **SUPLENTE 2:** CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, inscrita no CPF nº 865.369.749-72. Após a
 70 composição da Presidência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com a palavra a Senhora
 71 Izabete Cristina Pavin – Presidente do COMESP, agradeceu a confiança por todos os Prefeitos
 72 presentes pela unanimidade na recondução, bem como os demais membros que compõem o
 73 Conselho Deliberativo e Fiscal, destacou ainda, a importância do Consórcio para todos os municípios
 74 consorciados e ainda, salientou seu compromisso pelo crescimento e fortalecimento do Consórcio
 75 perante o Estado, para em conjunto trabalharem em prol dos Consorciados, com o intuito de ampliar
 76 os serviços ofertados e ainda buscar novos convênios e parcerias. Pauta 2 – Assuntos Gerais: Não

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

77 houve pauta. Nada mais havendo a tratar, a Diretora Geral do Comesp, Senhora Daniela A. G.
78 França Cavalcante, agradeceu a presença de todos os presentes e passou a palavra a Presidente,
79 que agradeceu a presença de todos, bem como o apoio que recebeu de todos os Prefeitos presentes.
80 Eu, Juliana Sautner, Coordenadora Administrativa e Secretária "ad-hoc", lavrei a presente Ata, com
81 81 (oitenta e um) linhas a qual segue acompanhada da respectiva lista de presença.


Daniela A.G. França Cavalcante
CPF 020.818.929-79
Diretora Geral


Juliana Sautner
CPF 024.713.429-57
Secretária "ad-hoc"



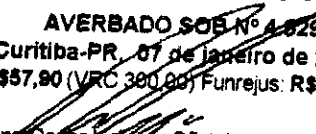
4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 658.605

AVERBADO SOB Nº 4.829

Curitiba-PR, 07 de Janeiro de 2019.

Emolumento: R\$57,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17


Maximino Cesar Lopes - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital TdDPk.eFQXP.6jPWL, Controle: qH5uq.tbO27
Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP
CNPJ 08.061.295/0001-18

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA
BIÊNIO 2019 – 2020

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: IZABETE CRISTINA PAVIN

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária

Endereço: Rua Padre Francisco Bonato, nº 620 – Cep. 83414-170, Colombo/PR.

RG: 2.081.968-5 - CPF: 358.490.459-53

Vice-Presidente: BIHL ELERIAN ZANETTI

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Professor Dúlio Calderari, 1612 – 1º andar – Jardim Paulista – Cep. 83.430-000, Campina Grande do Sul/PR.

RG: 5.824.333-7 - CPF: 857.306.299-15

Secretário: CARLOS EUGÊNIO STABACH

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador

Endereço: Rua Pe Bronislau Bauer, nº 221 – Centro – CEP 83730-000, Contenda/PR

RG: 995.989-0/PR - CPF: 808.447.409-00

Secretário Suplente: PATRICK MAGARI

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Vitoria (Lote Breine), nº 29 – Vila Breine – Cerro Azul/PR

RG: 6.836.269-5 - CPF: 036.420.589-06



CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: IZABETE CRISTINA PAVIN

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária

Endereço: Rua Padre Francisco Bonato, nº 620 – Cep. 83414-170, Colombo/PR.

RG: 2.081.968-5 - CPF: 358.490.459-53



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

Membro 1: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Ephigênio Pereira da Cruz, nº 1173 – qd 03 – CEP 83.833-020, Fazenda Rio Grande/PR.

RG: 2.081.968-5 - CPF: 358.490.459-53

Membro 2: LUIZ CLAUDIO COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Advogado e Juiz aposentado

Endereço: Rua Euzébio P Anjos, 144, CEP 83.650-000, Balsa Nova/PR.

RG: 1.004.706-4 - CPF: 165.717.199-34

Membro 3: LUIS ANTÔNIO BISCAIA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Prefeito Alfredo Cordeiro da Rocha, 203, CEP 83800-000, Mandirituba/PR

RG: 2.081.968-5 - CPF: 358.490.459-53

Membro 4: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Viúva

Profissão: Comerciante

Endereço: Travessa Marinho de Almeida Prado, 52 – CEP 83.840-000 – Quitandinha/PR

RG: 3.435.321-2 - CPF: 804.925.259-00

CONSELHO FISCAL

Presidente: GERSON DENILSON COLODEL

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Avenida Emilio Johnson, 269, CEP 83.501-000 Almirante Tamandaré/PR

RG: 4.436.088-8 - CPF: 806.118.859-72

Membro 1: MARLY PAULINO FAGUNDES

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Comerciante

Endereço: Avenida Irai, 1696 – MD3 – CEP 83.321-000, Pinhais/PR

RG: 4.358.062-0 - CPF: 604.833.189-49



Membro 2: JOEL DO ROCIO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Eros Ruppel Abdala, nº 229 – Centro – CEP 83480-000, Tunas do Paraná/PR

RG: 6.292.186-2 - CPF: 001.314.289-50



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

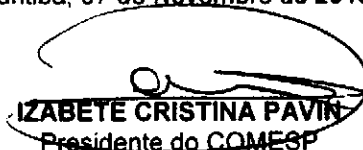
Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

Suplente Presidente: MOISEIS BRANCO DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Empresário
Endereço: Rua José Conceição da Silva, s/n – CEP 83.590-000 – Doutor Ulysses/PR.
RG: 5.345.761-4 - CPF: 773.142-989-04

Suplente Membro 1: MILTON JOSÉ PAIZANI
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 424 – Centro – CEP 83.880-000 – Rio Negro/PR
RG: 1.977640-9 SESP/PR - CPF: 616.319.819-00

Suplente Membro 2: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Antonio Vale, 151 – Jardim Pioneiro – Campo Magro/PR
RG: 4.619.196-0 - CPF: 865.369.749-72

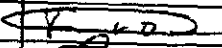
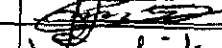
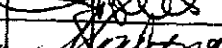
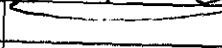
Curitiba, 07 de Novembro de 2018.

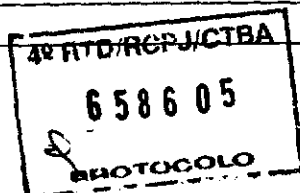


IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente do COMESP



LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL XXXIII COMESP
Eleição do Presidente BIÊNIO 2019/2020 – 07/11/2018
Secretários de Saúde E Convidados.

	NOME	MUNICÍPIO	FONE	E-mail	ASSINATURA
01	Fernando Von Der Osten	Cerro Azul	(41) 984850393	fernando.vonosten@gmail.com	
02	Giouanni F. Crissi	Dr. Ulysses	41 - 99513 4166	GF.CRISSI@gmail.com	
03	Adauto R. M.	S. Z. S. D. P. P.	41 99249996		
04	Fabiano F. B. B.	Bara Nova	(41) 99246-3519	fabiano.fabiano@hotmail.com	
05	Marcia B. F. R.	Campo Largo	41 99185-3801	marciaparaes@campolargo.pr.gov.br	
06	Adriano A. A.	Colombo	391141201		
07	ADRIANE S. J. CARVALHO	PINHOS	992064708	saude@pinhos.pr.gov.br	
08	Sergio M. Carvalho	Quilombópolis	9950-0978	sergio.carvalho@quilombopolis.pr.gov.br	
09	Sebastião Costa	Pinhão	9-0516-9296	sebastiao@pinhao.pr.gov.br	
10	João R. L. Carvalho	Quilombópolis	98841-6344	João.carvalho@quilombopolis.pr.gov.br	
11	Kelli R. L. Andrade	Tipico do Sul	992313604	saude@tipico.pr.gov.br	
12	Thiago V. M.	Manduaçu	99610 1626	thiago.vonsonica@hotmail.com	
13	Leonardo F.	Pinhão	99747-0000	leonardo@pinhao.pr.gov.br	
14	Leandro V. S.	Pinhão	51805311	leandro@pinhao.pr.gov.br	
15	Rejane A. Andrade	FRG	91069808	Rejane@FRG.pr.gov.br	
16	Anderson B. J. Cardoso	Camp. de L.	98803-8249	anderson@campolargo.pr.gov.br	
17	Jaime B. C. Stabile	Contenda	38251212		
18	Juliana Sauer	Comesp	3154.5010	consorcio@comesp.saude.co.br	
19	Caroline Q. S. F. Gomes	Comesp	3154 5010	caroline@comesp.pr.gov.br	
20	Comando F. de S. Silva	COMESP	3154 5010	gundacio@comesp.pr.gov.br	
21					
22					



LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL XXXIII COMESP
Eleição do Presidente BIÊNIO 2019/2020 – 07/11/2018
PREFEITOS.

	NOME	MUNICÍPIO	FONE	E-mail	ASSINATURA
01	ALCIDEA R. BARNET	PARANÁ	9847786	CID.BARNET@MIL.COM.BR	
02	MILTON JOSÉ PAIZINI	PR. NEOPOL	47391758505	PAIZINI@TECNO.COM.BR	
03	FLORES MUNDO ARAÚJO	REC. DO SUL	984154632	F.ARAÚJO JUNIOR	
04	IZABELLE C. PAIVA	LEMO			
05		MAURÍCIO DE SAUS DE ILLOP			
06	ANTONIO B. F. COSTA	PR. NEOPOL	999648607	KODIMONTE@GMAIL.COM	
07	PATRICIA MAGARI	PR. AZUL	98477-10.90	PATRICIA.MAGARI@GMAIL.COM	
08	EDUARDO L. S. TABAG	CONTEO	989352760		
09	MARLY PAULINO	PINHAI	39125290		
10	ANTONIO B. F. COSTA	MTBA	999390410		
11	EDUARDO L. S. TABAG	PR. AZUL		GABINETE@TJUCARDOUL.COM.BR	
12	VERONICA PEREIRA	PR. AZUL	99950759		
13	GERSON J. G. G. L.	PR. AZUL	99994-3330	GERSONJG@GMAIL.COM	
14	ANGELO ANDREATO	PR. AZUL	9.9911 8568	angelom@GMAIL.COM	
15	LUIS ELADIO CORREA	BELGA DO	41.36368007	LUIS215@GMAIL.COM	
16	PAUL E. T. T. T.	CAMPINA	3676 8010	PAUL771@GMAIL.COM	
17	VENICIO S. FERREIRA	C. G. S. I	999346715	VENICIO_FERRERES@HOTMAIL.COM	
18					
19					
20					
21					
22					

4- ATD/RCP/JGTBA
658605
PROTOCOLO



CRESEMS RMC	CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CRESEMS / RMC	Ofício 04/2019 5ª Reunião Ordinária
----------------	---	---

Curitiba, 16 de julho de 2019

Prezados Secretários e Secretárias Municipais de Saúde da Região Metropolitana de Curitiba,

A Comissão Eleitoral para eleição da Mesa Diretora do CRESEMS-RMC, mandato 2019-2021, nomeada na 4ª Reunião Ordinária do CRESEMS-RMC, em 28 de junho de 2019, nos usos das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto do CRESEMS-RMC, convoca Vossas Senhorias para a eleição da que acontecerá no dia **16 de agosto de 2019, as 9 horas, em Reunião Ordinária, na sede do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR), situada na Avenida João Gualberto, nº 1342, sala 811.**

Entendemos oportuno lembrar que, conforme art. 19 do Estatuto do CRESEMS-RMC, a Mesa Diretora é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários. Os cargos de presidente e vice presidente são eleitos pela Assembleia Geral, enquanto que os secretários são indicados pelo presidente eleito.

Compete ao presidente: dirigir o CRESEMS/RMC de acordo com o disposto no Estatuto, em cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e Mesa Diretora; representar o CRESEMS-RMC em suas relações com terceiros; representar o CRESEMS-RMC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; presidir as reuniões da mesa Diretora, bem como a Assembleia Geral, ficando responsável pela pauta ou ordem do dia; assinar ato, documento ou correspondência em nome do CRESEMS-RMC, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional (Estatuto do CRESEMS-RMC, 2017).

CRESEMS RMC	CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CRESEMS / RMC	Ofício 04/2019 5ª Reunião Ordinária
----------------	---	---

Ao vice presidente compete auxiliar o presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos ocasionais e temporários (Estatuto do CRESEMS-RMC, 2017).

Sobre o processo eleitoral, rege o Estatuto:

Art. 29. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente podem integrar chapas entre si, podendo, no entanto, haver candidatura individual para Presidente e Vice Presidente, desde que eleitos de forma consensual na primeira Assembleia Geral que conste convocação para eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 30. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada uma hora antes do horário fixado para a instalação da Assembleia Geral.

Art. 31. Em não havendo consenso na referida Assembleia Geral para a eleição do Presidente e Vice Presidente da Mesa Diretora, competirá à Comissão Eleitoral:

- I - abrir prazo de 07 (sete) dias para a inscrição de chapas;
- II - marcar data, horário e local, para a realização da eleição do Presidente e Vice Presidente, que deverão constar de uma mesma chapa.

§1º Havendo mais de 02 (duas) chapas, a eleição deverá ser decidida em segundo turno, onde as 02 (duas) chapas mais votadas em primeiro turno, deverão concorrer entre si.

§ 2º Em qualquer situação de empate, será considerada eleita a chapa que tiver como Presidente o mais idoso.

§ 3º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 4º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

Os candidatos poderão efetuar suas inscrições por meio eletrônico através do e-mail comissaoeleitoralcresemsrmc@gmail.com até o dia 15 de agosto de 2019, ou no local da reunião no dia 16 de agosto de 2019 até as 8 horas.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail comissaoeleitoralcresemsrmc@gmail.com.

CRESEMS RMC	CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CRESEMS / RMC	Ofício 04/2019 5ª Reunião Ordinária
----------------	---	---

Convém concluir dizendo que o CRESEMS exerce papel importante como interlocutor dos municípios, representando a soma das demandas políticas e de gestão nos vários espaços de pactuação e decisão no nível regional, representando e defendendo os interesses dos municípios da área de abrangência da Regional de Saúde. Presidente e vice presidente também assumem papel fundamental de defender os interesses da região nas instâncias colegiadas de deliberação e pactuação (COSEMS e CIB-Estadual).

Por tais motivos, sua presença nas reuniões e seu voto no processo eleitoral são tão importantes. Aguardamos sua participação e agradecemos antecipadamente.


Fabrício Fagioli Bubniak
Secretário Municipal de Saúde de Balsa Nova-PR


Antônio Edson de Souza
Secretário Municipal de Saúde de Campo do Tenente


Elaine de Castro Neves
Secretária Municipal de Saúde de Tijucas do Sul

CRESEMS RMC	CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CRESEMS / RMC	Ofício 04/2019 5ª Reunião Ordinária
----------------	---	---

Curitiba, 16 de julho de 2019

Prezados Secretários e Secretárias Municipais de Saúde da Região Metropolitana de Curitiba,

A Comissão Eleitoral para eleição da Mesa Diretora do CRESEMS-RMC, mandato 2019-2021, nomeada na 4ª Reunião Ordinária do CRESEMS-RMC, em 28 de junho de 2019, nos usos das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto do CRESEMS-RMC, convoca Vossas Senhorias para a eleição da que acontecerá no dia **16 de agosto de 2019, as 9 horas, em Reunião Ordinária, na sede do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR), situada na Avenida João Gualberto, nº 1342, sala 811.**

Entendemos oportuno lembrar que, conforme art. 19 do Estatuto do CRESEMS-RMC, a Mesa Diretora é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários. Os cargos de presidente e vice presidente são eleitos pela Assembleia Geral, enquanto que os secretários são indicados pelo presidente eleito.

Compete ao presidente: dirigir o CRESEMS/RMC de acordo com o disposto no Estatuto, em cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e Mesa Diretora; representar o CRESEMS-RMC em suas relações com terceiros; representar o CRESEMS-RMC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; presidir as reuniões da mesa Diretora, bem como a Assembleia Geral, ficando responsável pela pauta ou ordem do dia; assinar ato, documento ou correspondência em nome do CRESEMS-RMC, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional (Estatuto do CRESEMS-RMC, 2017).

CRESEMS RMC	CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CRESEMS / RMC	Ofício 04/2019 5ª Reunião Ordinária
----------------	---	---

Ao vice presidente compete auxiliar o presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos ocasionais e temporários (Estatuto do CRESEMS-RMC, 2017).

Sobre o processo eleitoral, rege o Estatuto:

Art. 29. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente podem integrar chapas entre si, podendo, no entanto, haver candidatura individual para Presidente e Vice Presidente, desde que eleitos de forma consensual na primeira Assembleia Geral que conste convocação para eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 30. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada uma hora antes do horário fixado para a instalação da Assembleia Geral.

Art. 31. Em não havendo consenso na referida Assembleia Geral para a eleição do Presidente e Vice Presidente da Mesa Diretora, competirá à Comissão Eleitoral:

I - abrir prazo de 07 (sete) dias para a inscrição de chapas;

II - marcar data, horário e local, para a realização da eleição do Presidente e Vice Presidente, que deverão constar de uma mesma chapa.

§1º Havendo mais de 02 (duas) chapas, a eleição deverá ser decidida em segundo turno, onde as 02 (duas) chapas mais votadas em primeiro turno, deverão concorrer entre si.

§ 2º Em qualquer situação de empate, será considerada eleita a chapa que tiver como Presidente o mais idoso.

§ 3º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 4º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

Os candidatos poderão efetuar suas inscrições por meio eletrônico através do e-mail comissaoeleitoralcresemsrhc@gmail.com até o dia 15 de agosto de 2019, ou no local da reunião no dia 16 de agosto de 2019 até as 8 horas.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail comissaoeleitoralcresemsrhc@gmail.com.

CRESEMS RMC	CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – CRESEMS / RMC	Ofício 04/2019 5ª Reunião Ordinária
----------------	---	---

Convém concluir dizendo que o CRESEMS exerce papel importante como interlocutor dos municípios, representando a soma das demandas políticas e de gestão nos vários espaços de pactuação e decisão no nível regional, representando e defendendo os interesses dos municípios da área de abrangência da Regional de Saúde. Presidente e vice presidente também assumem papel fundamental de defender os interesses da região nas instâncias colegiadas de deliberação e pactuação (COSEMS e CIB-Estadual).

Por tais motivos, sua presença nas reuniões e seu voto no processo eleitoral são tão importantes. Aguardamos sua participação e agradecemos antecipadamente.



Fabrício Fagioli Bubniak
Secretário Municipal de Saúde de Balsa Nova-PR



Antônio Edson de Souza
Secretário Municipal de Saúde de Campo do Tenente



Elaine de Castro Neves
Secretária Municipal de Saúde de Tijucas do Sul

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		062	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.061.295/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMESP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado			
LOGRADOURO R JOAO REBOLI	NÚMERO 340	COMPLEMENTO CASA	
CEP 82.640-230	BAIRRO/DISTRITO SANTA CANDIDA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSORCIO@COMESPSAUDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3154-5010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019** às **13:18:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

063

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.061.295/0001-18**Razão Social:** CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA COMESP**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 3768 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

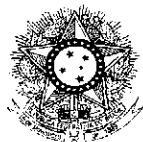
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2019 a 06/09/2019**Certificação Número:** 2019080802332672076104

Informação obtida em 16/08/2019 13:19:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

064

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.061.295/0001-18

Certidão nº: 180349441/2019

Expedição: 16/08/2019, às 13:19:22

Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.061.295/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

065

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:09 do dia 25/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2019.

Código de controle da certidão: **FA24.DB20.7E01.8E80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

066

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020438838-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.061.295/0001-18**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

067

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 789617-6

ENDEREÇO: R. JOÃO REBOLI, 340 - SANTA CÂNDIDA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 223914/2019

EMITIDA EM: 27/06/2019

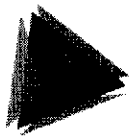
VÁLIDA ATÉ: 24/10/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1230.A725.5381.46AC-6.88B0.8875.B555.35BF-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

068

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	08061295000118
Nome	

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08061295000118!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08061295000118

LIMPAR

Data da consulta: 16/08/2019 13:23:45
Data da última atualização: 16/08/2019 04:45:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/08/2019 às 13:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.061.295/0001-18.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D56.D8B2.E10E.B658



CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

071

Certidão negativa de débitos**Seleção do contribuinte**Cadastro: ☐ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ AutônomoInscrição municipal: CNPJ: **Dados da certidão**

Contribuinte:

Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ: [Gerar nova certidão](#)[Limpar](#)[Página Inicial](#)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Aquisição de equipamentos a serem utilizados na Cmei Tia Nena, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Educação

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto 5.504 de agosto de 2005, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e pelo Decreto Municipal nº 002/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 17:00 horas do dia 03 de setembro de 2019.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 12:00 horas do dia 04 de setembro de 2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 04 de setembro de 2019.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do site eletrônico www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 21 de agosto a 04 de setembro de 2019, no site www.bll.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piê/PR, 19 de agosto de 2019.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador: A0B67A40

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PIÊN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019 PROCESSO Nº 1498/2019

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**

CNPJ: 08.061.295/0001-18 Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de produtos fornecidos.

Prazo de execução: até 01/02/2020 podendo ser prorrogado.

Piê/PR, 20 de agosto de 2019

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

072

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador: C982D971

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICÍPIO DE PIÊN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

PROCESSO Nº 1344/2019

O Município de Piên, torna Público, que considerando os fatos e fundamentos expostos e análise da matéria exposta no RECURSO, no uso das atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a desclassificação da proposta de preço da empresa **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

Assim sendo, fica agendada para o dia 22 de agosto de 2019, às 14:00 horas, a sessão para continuidade dos trabalhos pertinentes ao Pregão Presencial em epígrafe.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

Piê/PR, 20 de agosto de 2019.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador: E7E256A2

SECRETARIAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019			
MODALIDADE / Nº DA LICITAÇÃO/	PREGÃO	PRESENCIAL	Nº
	084/2019		
DATA DE INSTAURAÇÃO	02/08/2019		
DATA DE ABERTURA	19/08/2019		
JULGAMENTO	20/08/2019		
HOMOLOGAÇÃO	20/08/2019		
DATA DE ENTREGA / EXECUÇÃO	12 (DOZE) MESES		
OBJETO Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica para manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva e serviços de funilaria das máquinas rodoviárias, veículos de leve e médio porte, ônibus, caminhões e tratores e equipamentos agrícolas das Secretarias Municipais.			
VENCEDOR	VALOR TOTAL		
BECKER E FERREIRA LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.222.640/0001-58	R\$ 44.330,00		
DANIEL TELES 73405043972; inscrito no CNPJ sob nº 11.877.053/0001-61	R\$ 17.955,00		
MARCIO LUIZ DE LIMA MECANICA - ME, inscrito no CNPJ nº 27.937.165/0001-40	R\$ 40.560,00		

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador: 4727A9F5

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 681

LEI Nº 681/2019

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo do Município de Pinhal de São Bento Estado do Paraná, a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e da outras providências.

A Câmara de vereadores do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte, LEI

073



Licitações

Pesquisar Licitações:

IR!

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

PROCESSO Nº 1498/2019

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18 Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

074

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de produtos fornecidos.

Prazo de execução: até 01/02/2020 podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 20 de agosto de 2019

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

» PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

075

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1498/2019 (Dispensa de Licitação nº 032/2019)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 032/2019, cujo objeto é a **contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de contratação com Consórcio de Saúde através do qual o Município tem o Contrato de Programa nº 001/2019, para prestação de serviços públicos de forma associada, estando assim amparada a Dispensa pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a celebração de Contratos de Programa entre Município de Piên e Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.310/2017.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

076

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 21 de agosto de 2019.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

077

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

PROCESSO Nº 1498/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, **JOÃO OSMAR MENDES**, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO o processo nº 1498/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 032/2019, que tem por objeto a Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**. Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Piên/PR, 21 de agosto de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

078

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
7898/2019	Ordinário	21/08/2019	5036	45261

Licitação
Tipo
Processo dispensa
Número
32/2019 de 20/08/2019

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor
COMESP - CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ
Matricula
17330-4
CPF/CNPJ
08.061.295/0001-18
Endereço
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3768
Bairro
AGUA VERDE
Cidade/UF
Curitiba/PR
CEP
80610-010
Fone
(41) 3154-5010
Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa
11 SECRETARIA DE SAUDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE
3.3.71.70.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3510 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Do Exercício
R\$ 6.772,44
R\$ 6.700,00
R\$ 72,44

Outras Informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
20076	CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ COMESP, PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS DE OSTOMIAS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIÊN, ATRAVÉS DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, ART. 24, XXVI		SERV	1,0000	6.700,0000	6.700,00

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS: 174924716/2019 VALIDADE: 25/12/2019
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN: 1351.930A.F67F.2961 VALIDADE: 21/08/2019

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

JACQUELINE NIEZER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR